

CÂMARA LEGISLATIVA DO DF
Biblioteca

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano IV Nº 197

Brasília, quinta-feira, 19 de outubro de 1995

Sumário

Decreto Legislativo	1
Redações Finais	1
Ata	2
Errata de Ata	11
Comissões	12
Atos Administrativos	15
Composição da CLDF	16
Expediente	16

Decreto Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 062, de 17 de outubro de 1995

Concede Título de Cidadão Honorário de
Brasília ao Deputado Jorge Cauhy.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Deputado Jorge Cauhy.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de outubro de 1995

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

Redações Finais

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 017/95

Concede Título de Cidadão Honorário de
Brasília ao Deputado Jorge Cauhy.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Deputado Jorge Cauhy.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 1995

(Redação final aprovada na Sessão Ordinária de 16 de outubro de 1995)

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 193/95

Altera dispositivo da Lei nº 809, de 14 de dezembro de 1994 e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 809, de 14 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

§ 1º Aos passageiros, desde que sujeitos à legislação penal e não usarem o cinto de segurança em veículos que estiverem em movimento, será aplicada a multa prevista no caput deste artigo.

§ 2º A notificação da penalidade de que trata este artigo deverá conter os dados pessoais do condutor ou passageiro infrator".

Art. 2º O Poder Executivo baixará as normas complementares à regulamentação da presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 1995

(Redação final aprovada na Sessão Ordinária de 16 de outubro de 1995)

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 211/95

Dispõe sobre a realização de Campanhas
Educativas de Trânsito no Distrito Federal
e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN deverá realizar, anualmente, Campanhas Educativas de Trânsito, em número mínimo de quatro, independentemente da Campanha Nacional Educativa de Trânsito prevista pelo Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

Parágrafo único. Para sensibilizar a população dos riscos decorrentes dos acidentes de trânsito, o DETRAN deverá promover a exposição de veículos sinistrados, em pontos críticos de trânsito, no Plano Piloto e nas Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 1995

(Redação final aprovada na Sessão Ordinária de 16 de outubro de 1995)

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 772/95

Dispõe sobre a criação da Gratificação de Desempenho, aprova
Tabela de Vencimentos dos integrantes da Carreira Assistência à
Educação da Fundação Educacional do Distrito Federal e dá
outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criada a Gratificação de Desempenho para os servidores integrantes da Carreira Assistência à Educação da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Parágrafo único. A Gratificação de que trata este artigo corresponderá ao percentual de 55% (cinquenta e cinco por cento), incidente sobre o vencimento da classe/padrão em que o servidor estiver posicionado.

Art. 2º O vencimento dos integrantes da Carreira Assistência à Educação da Fundação Educacional do Distrito Federal passa a ser o constante na forma do Anexo desta Lei.

Art. 3º O disposto nesta Lei aplica-se, também, aos servidores Inativos, Pensionistas e aos integrantes do Quadro Suplementar da Carreira Assistência à Educação da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Art. 4º Não se aplica o estabelecido nesta Lei aos servidores amparados pelo art. 7º, da Lei nº 335, de 15 de outubro de 1992.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de outubro de 1995.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de outubro de 1995

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

(Republicado por incorreção no original)

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS DA CARREIRA ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	CÓD.
Auxiliares	Única	I	100,00	01V
Auxiliares	Única	II	100,00	02V
Auxiliares	Única	III	100,00	03V
Auxiliares	Única	IV	100,00	04V
Auxiliares	Única	V	102,82	05V
Auxiliares	Única	VI	108,43	06V
Auxiliares	Única	VII	119,68	07V
Auxiliares	Única	VIII	125,31	08V
Auxiliares	Única	IX	130,92	09V
Auxiliares	Única	X	136,54	10V
Auxiliares	Única	XI	142,17	11V
Auxiliares	Única	XII	147,80	12V
Auxiliares	Única	XIII	159,03	13V
Auxiliares	Única	XIV	164,66	14V
Auxiliares	Única	XV	170,28	15V
Auxiliares	Única	XVI	175,91	16V
Auxiliares	Única	XVII	181,53	17V
Auxiliares	Única	XVIII	187,14	18V
Auxiliares	Única	XIX	198,39	19V
Auxiliares	Única	XX	204,02	20V
Auxiliares	Única	XXI	209,64	21V
Auxiliares	Única	XXII	215,27	22V
Auxiliares	Única	XXIII	220,88	23V
Auxiliares	Única	XXIV	226,51	24V
Agentes	Única	I	100,00	01W
Agentes	Única	II	105,28	02W
Agentes	Única	III	112,16	03W
Agentes	Única	IV	119,06	04W
Agentes	Única	V	125,95	05W
Agentes	Única	VI	132,83	06W
Agentes	Única	VII	146,60	07W
Agentes	Única	VIII	153,49	08W
Agentes	Única	IX	160,39	09W
Agentes	Única	X	167,27	10W
Agentes	Única	XI	174,15	11W
Agentes	Única	XII	181,04	12W
Agentes	Única	XIII	194,83	13W
Agentes	Única	XIV	201,71	14W
Agentes	Única	XV	208,59	15W
Agentes	Única	XVI	215,48	16W
Agentes	Única	XVII	222,37	17W
Agentes	Única	XVIII	229,25	18W
Agentes	Única	XIX	243,03	19W
Agentes	Única	XX	249,91	20W
Agentes	Única	XXI	256,81	21W
Agentes	Única	XXII	263,69	22W
Agentes	Única	XXIII	270,57	23W
Agentes	Única	XXIV	277,47	24W

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS DA CARREIRA ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	CÓD.
Assistentes	3	I	136,34	01X
Assistentes	3	II	145,89	02X
Assistentes	3	III	155,51	03X
Assistentes	3	IV	164,99	04X
Assistentes	3	V	174,53	05X
Assistentes	3	VI	184,08	06X
Assistentes	2	I	203,16	07X
Assistentes	2	II	212,71	08X
Assistentes	2	III	222,26	09X
Assistentes	2	IV	231,80	10X
Assistentes	2	V	241,34	11X
Assistentes	2	VI	250,88	12X
Assistentes	1	I	269,97	13X
Assistentes	1	II	279,52	14X
Assistentes	1	III	289,06	15X
Assistentes	1	IV	298,60	16X
Assistentes	1	V	308,15	17X
Assistentes	1	VI	317,70	18X

Assistentes	Especial	I	336,78	19X
Assistentes	Especial	II	346,34	20X
Assistentes	Especial	III	355,88	21X
Assistentes	Especial	IV	365,42	22X
Assistentes	Especial	V	374,97	23X
Assistentes	Especial	VI	384,52	24X
Especialistas	3	I	155,97	01Y
Especialistas	3	II	166,90	02Y
Especialistas	3	III	177,81	03Y
Especialistas	3	IV	188,73	04Y
Especialistas	3	V	199,64	05Y
Especialistas	3	VI	210,56	06Y
Especialistas	2	I	232,39	07Y
Especialistas	2	II	243,32	08Y
Especialistas	2	III	254,23	09Y
Especialistas	2	IV	265,15	10Y
Especialistas	2	V	276,07	11Y
Especialistas	2	VI	286,98	12Y
Especialistas	1	I	308,82	13Y
Especialistas	1	II	319,73	14Y
Especialistas	1	III	330,66	15Y
Especialistas	1	IV	341,58	16Y
Especialistas	1	V	352,51	17Y
Especialistas	1	VI	363,40	18Y
Especialistas	Especial	I	385,24	19Y
Especialistas	Especial	II	396,17	20Y
Especialistas	Especial	III	407,09	21Y
Especialistas	Especial	IV	418,00	22Y
Especialistas	Especial	V	428,92	23Y
Especialistas	Especial	VI	439,84	24Y

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS DA CARREIRA ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	CÓD.
Analistas	3	I	192,86	01Z
Analistas	3	II	214,50	02Z
Analistas	3	III	219,87	03Z
Analistas	3	IV	233,36	04Z
Analistas	3	V	246,86	05Z
Analistas	3	VI	260,37	06Z
Analistas	2	I	287,37	07Z
Analistas	2	II	300,87	08Z
Analistas	2	III	314,36	09Z
Analistas	2	IV	319,73	10Z
Analistas	2	V	341,37	11Z
Analistas	2	VI	347,47	12Z
Analistas	1	I	381,86	13Z
Analistas	1	II	395,36	14Z
Analistas	1	III	408,02	15Z
Analistas	1	IV	422,33	16Z
Analistas	1	V	432,90	17Z
Analistas	1	VI	449,36	18Z
Analistas	Especial	I	473,40	19Z
Analistas	Especial	II	489,87	20Z
Analistas	Especial	III	503,36	21Z
Analistas	Especial	IV	516,87	22Z
Analistas	Especial	V	530,36	23Z
Analistas	Especial	VI	543,87	24Z

Ata

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLÊNARIO
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA
ATA DA 123ª (CENTÉSIMA VIGÉSIMA TERCEIRA)
SESSÃO ORDINÁRIA,
EM 18 DE OUTUBRO DE 1995.

I - SUMÁRIO

1 - ABERTURA

2 - PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 - LEITURA DAS ATAS DAS SESSÕES ANTERIORES

2.2 - COMUNICADOS DA MESA

- Mensagem nº 165/95, do Sr. Governador do Distrito Federal. *
- Mensagem nº 166/95, do Sr. Governador do Distrito Federal. *
- Mensagem nº 168/95, do Sr. Governador do Distrito Federal. *
- Mensagem nº 169/95, do Sr. Governador do Distrito Federal. *
- Projeto de Lei nº 791/95, de autoria do Deputado Marco Lima. *
- Moção nº 960/95, de autoria da Deputada Maninha. *
- Moção nº 961/95, de autoria do Deputado João de Deus. *

* (Lidos durante os Comunicados de Parlamentares).

2.3 - COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADO JOÃO DE DEUS (PDT)
DEPUTADO MANOELZINHO (PMDB)
DEPUTADA MANINHA (PT)

3 - GRANDE EXPEDIENTE TRANSFORMADO EM COMISSÃO GERAL EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO AVIADOR.**3.1 - COMPOSIÇÃO DA MESA****3.2 - PRONUNCIAMENTO DO ILMO. SR. DEPUTADO FILIPPELLI, AUTOR DO REQUERIMENTO Nº 373/95.****3.3 - PRONUNCIAMENTOS DOS SRS. LÍDERES DOS PARTIDOS**

DEPUTADO MARCO LIMA, em nome da Bancada do PT.
DEPUTADO CÉSAR LACERDA, em nome do PRN.
DEPUTADO JOÃO DE DEUS, em nome da Bancada do PDT.
DEPUTADO JORGE CAUHY, em nome da Bancada do PMDB.

3.4 - PRONUNCIAMENTO DO EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DA AERONÁUTICA - TENENTE-BRIGADEIRO DO AR, MAURO JOSÉ MIRANDA GANDRA.**3.5 - PRONUNCIAMENTO DO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - GENERAL GILBERTO SERRA.****3.6 - PRONUNCIAMENTO DO EXMO. SR. DEPUTADO GERALDO MAGELA - PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.****4 - ENCERRAMENTO****II - DETALHAMENTO**

PRESIDÊNCIA: Deputados Geraldo Magela, Manoelzinho e Daniel Marques.

SECRETARIA: Deputados Manoelzinho e Daniel Marques.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PREÂMBULO: Às 9 horas e 30 minutos, compareceram os seguintes Deputados:

Deputado Antônio José - CAFU (PT), Deputado Benício Tavares (PMDB), Deputado César Lacerda (PRN), Deputado Cláudio Monteiro (PPS), Deputado Daniel Marques (PMDB), Deputado Edimar Pireneus (PMDB), Deputado Filippelli (PMDB), Deputado Geraldo Magela (PT), Deputado João de Deus (PDT), Deputado Jorge Cauhy (PMDB), Deputado José Edmar (PSDB), Deputado Luiz Estevão (PMDB), Deputada Maninha (PT), Deputado Manoelzinho (PMDB), Deputado Marco Lima (PT), Deputado Marcos Arruda (PSDB), Deputado Miquéias Paz (PC do B), Deputado Odilon Aires (PMDB), Deputado Peniel Pacheco (sem Partido), Deputado Renato Rainha (PL), Deputado Rodrigo Rollemberg (PSB), Deputado Xavier (PFL) e Deputado Zé Ramalho (PDT).

1 - ABERTURA

O Sr. Deputado Manoelzinho, no exercício da Presidência:

- Há número regimental. Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

2 - PEQUENO EXPEDIENTE**2.1 - LEITURA DAS ATAS DAS SESSÕES ANTERIORES**

- O Sr. Deputado Daniel Marques, no exercício do cargo de 1º Secretário, procede à leitura das Atas das 75ª, 76ª e 77ª Sessões Extraordinárias, que foram aprovadas sem observações.

2.2 - COMUNICADOS DA MESA**MENSAGEM**

Nº 165/95-GAG

Brasília, 16 de outubro de 1995.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 8, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelência Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 479, de 1995, que "Autoriza a restituição de tributos indevidamente pagos mediante a compensação com créditos tributários da Fazenda Pública do Distrito Federal e dá outras providências" e que se converteu na Lei nº 937, de 13 de outubro de 1995, publicada no DODF nº 199 de 16 de outubro de 1995.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de eleia estima e distinguida consideração.

hinh A.
CRISTOVAM BUARQUE

Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal

LEI Nº 937 DE 13 DE Outubro DE 1995

Autoriza a restituição de tributos indevidamente pagos mediante a compensação com créditos tributários da Fazenda Pública do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Fazenda Pública do Distrito Federal fica autorizada a restituir os tributos que lhe foram indevidamente pagos por meio da realização de compensação com seus créditos tributários.

§ 1º - A restituição dos valores indevidamente pagos, nos termos do caput deste artigo, será efetuada mediante requerimento do contribuinte, sem prejuízo da comprovação da liquidez e certeza de seus créditos contra a Fazenda Pública.

§ 2º - Em qualquer caso, compete ao Secretário de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal aprovar a sua restituição na forma prevista neste artigo.

§ 3º - A competência a que alude o parágrafo anterior poderá ser delegada.

Art. 2º - A expressão monetária dos tributos indevidamente pagos será atualizada com base na variação da Unidade Padrão do Distrito Federal (UPDF), ou de índice que venha a substituí-la.

Parágrafo Único. Adotar-se-á, como termo inicial da atualização de que trata o caput, a data em que houver sido efetuado o pagamento indevido.

Art. 3º - A restituição dos tributos indevidamente pagos far-se-á mediante sua compensação com créditos, de mesma natureza, da Fazenda Pública contra:

- I - o contribuinte requerente, inscrito em dívida ativa tributária, inclusive os ajuizados;
- II - o contribuinte requerente, em fase de cobrança administrativa;
- III - o contribuinte requerente, na condição de titular de empresa individual, os seus sócios ou a empresa de que participe, inscrito em dívida ativa tributária, inclusive os ajuizados;
- IV - o contribuinte requerente, na condição de titular de empresa individual, os seus sócios ou a empresa de que participe, em fase de cobrança administrativa.

§ 1º - Os incisos I a IV deste artigo estabelecem, nessa ordem, a precedência dos créditos tributários da Fazenda Pública passíveis de compensação com os valores a restituir decorrentes do pagamento indevido de tributos.

§ 2º - A compensação dos créditos tributários da Fazenda Pública, cujo pagamento tenha sido objeto de parcelamento, far-se-á, primeiramente, pelas parcelas vincendas, iniciando-se pela última.

Art. 4º - Inexistindo créditos tributários nos termos dos incisos I e IV do artigo anterior, a restituição de tributos indevidamente pagos poderá ser efetuada pela compensação com outros créditos, de mesma natureza, da Fazenda Pública contra o contribuinte requerente ou terceiros.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31 de dezembro de 1994.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de Outubro de 1995.
1074 da República e 368 de Brasília.

hinh A.
CRISTOVAM BUARQUE

Autoriza a restituição de tributos indevidamente pagos mediante a compensação com créditos tributários da Fazenda Pública do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - A Fazenda Pública do Distrito Federal fica autorizada a restituir os tributos que lhe foram indevidamente pagos por meio da realização de compensação com seus créditos tributários.

§ 1º - A restituição dos valores indevidamente pagos, nos termos do caput deste artigo, será efetuada mediante requerimento do contribuinte, sem prejuízo da comprovação da liquidez e certeza de seus créditos contra a Fazenda Pública.

§ 2º - Em qualquer caso, compete ao Secretário de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal aprovar a sua restituição na forma prevista neste artigo.

§ 3º - A competência a que alude o parágrafo anterior poderá ser delegada.

Art. 2º - A expressão monetária dos tributos indevidamente pagos será atualizada com base na variação da Unidade Padrão do Distrito Federal (UPDF), ou de índice que venha a substituí-la.

Parágrafo Único. Adotar-se-á, como termo inicial da atualização de que trata o caput, a data em que houver sido efetuado o pagamento indevido.

Art. 3º - A restituição dos tributos indevidamente pagos far-se-á mediante sua compensação com créditos, de mesma natureza, da Fazenda Pública contra:

I - o contribuinte requerente, inscrito em dívida ativa tributária, inclusive os ajuizados;

II - o contribuinte requerente, em fase de cobrança administrativa;

III - o contribuinte requerente, na condição de titular de empresa individual, os seus sócios ou a empresa de que participe, inscrito em dívida ativa tributária, inclusive os ajuizados;

IV - o contribuinte requerente, na condição de titular de empresa individual, os seus sócios ou a empresa de que participe, em fase de cobrança administrativa.

§ 1º - Os incisos I a IV deste artigo estabelecem, nessa ordem, a precedência dos créditos tributários da Fazenda Pública passíveis de compensação com os valores a restituir decorrentes do pagamento indevido de tributos.

§ 2º - A compensação dos créditos tributários da Fazenda Pública, cujo pagamento tenha sido objeto de parcelamento, far-se-á, primeiramente, pelas parcelas vincendas, iniciando-se pela última.

Art. 4º - Inexistindo créditos tributários nos termos dos incisos I e IV do artigo anterior, a restituição de tributos indevidamente pagos poderá ser efetuada pela compensação com outros créditos, de mesma natureza, da Fazenda Pública contra o contribuinte requerente ou terceiros.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31 de dezembro de 1994.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, de outubro de 1995

GERALDO MAGELA
Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

MENSAGEM

Nº 166/95-GAG

Brasília, 16 de outubro de 1995.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 615, de 1995, que "Autoriza a Instituição de campanha de incentivo à Arrecadação Tributária e dá outras providências" e que se converteu na Lei nº 936, de 13 de outubro de 1995, publicada no DODF nº 199, de 16 de outubro de 1995.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

CRISTOVAM BUARQUE

CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal

LEI Nº 936 DE 13 DE Outubro DE 1995

Autoriza a instituição de campanha de incentivo à arrecadação tributária e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a instituir campanha de incentivo à arrecadação tributária, mediante a premiação dos participantes, objetivando conscientizar a população do Distrito Federal para o pleno exercício da cidadania fiscal.

Art. 2º - A campanha será dirigida e coordenada por comissão a ser constituída pelo Secretário de Fazenda e Planejamento, sob sua presidência. Parágrafo único - A comissão definirá as formas de sorteio e de premiação, os tipos ou modalidades dos prêmios e demais procedimentos necessários à execução desta Lei, conforme dispuser o Regulamento.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de Outubro de 1995.
1079 da República e 369 de Brasília.

CRISTOVAM BUARQUE

CRISTOVAM BUARQUE

Autoriza a instituição de campanha de incentivo à arrecadação tributária e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a instituir campanha de incentivo à arrecadação tributária, mediante a premiação dos participantes, objetivando conscientizar a população do Distrito Federal para o pleno exercício da cidadania fiscal.

Art. 2º A campanha será dirigida e coordenada por comissão a ser constituída pelo Secretário de Fazenda e Planejamento, sob sua presidência.

Parágrafo único. A comissão definirá as formas de sorteio e de premiação, os tipos ou modalidades dos prêmios e demais procedimentos necessários à execução desta Lei, conforme dispuser o Regulamento.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, de outubro de 1995

GERALDO MAGELA
Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

MENSAGEM

Nº 168/95 - GAG

Brasília, 17 de outubro de 1995.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter à elevada deliberação dessa Casa o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial ao Orçamento Fiscal do Distrito Federal (Lei nº 846, de 4 de janeiro de 1995), no montante de R\$ 3.647.600,00 (três

milhões, seiscentos e quarenta e sete mil e seiscentos reais), à Secretaria de Trabalho, em favor do Fundo de Solidariedade para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal.

O crédito especial, tem por objetivo a alocação de dotação Orçamentária ao Fundo de Solidariedade para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal, criado pela Lei Complementar nº 005, de 14 de agosto de 1995.

Cumprе esclarecer que o presente crédito especial será financiado com recursos do Excesso de Arrecadação, proveniente de crédito de dividendos de Ações de Participação acionária no Banco de Brasília S/A., pertinente ao 2º semestre de 1994, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Considerando que o Programa de Trabalho do FUNSOL/DF, não consta da Lei nº 846, de 4 de janeiro de 1995, bem como da Lei Complementar que o criou, torna-se necessário nova autorização legislativa para abertura do crédito especial, conforme preceitua o art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Dada a importância da matéria para a Administração do Distrito Federal, solicito a Vossa Excelência seja concedido caráter de urgência na apreciação do aludido Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para testemunhar a Vossa Excelência, e aos demais Deputados, a certeza do meu alto apreço e consideração.

Atenciosamente,

CRISTOVAM BUARQUE

CRISTOVAM BUARQUE
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado GERALDO MAGELA
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do
DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 135, DE DE DE 1995

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de R\$ 3.647.600,00 (três milhões, seiscentos e quarenta e sete mil e seiscentos reais).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao Orçamento Fiscal do Distrito Federal (Lei nº 846, de 4 de janeiro de 1995), no montante de R\$ 3.647.600,00 (três milhões, seiscentos e quarenta e sete mil e seiscentos reais), para atender às programações constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito a que se refere o artigo anterior serão financiados na forma do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação de Receita.

Art. 3º Em função do disposto no art. 1º, a receita da entidade fica detalhada na forma do Anexo I, desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

RECEITA FISCAL			
ANEXO A LEI Nº.			
3.000 SECRETARIA DE TRABALHO			
5.901 FUNDO DE SOLIDARIEDADE PARA A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA			
ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
100.00.00 RECEITAS CORRENTES			3.647.600
300.00.00 RECEITA PATRIMONIAL		3.647.600	
220.00.00 RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS		3.647.600	
222.00.00 DIVIDENDOS	3.647.600		
222.01.00 BANCOS	3.647.600		
9732/01		TOTAL	3.647.600

PROGRAMA DE TRABALHO			
RECURSOS DO TESOURO			
ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
25.000 SECRETARIA DE TRABALHO	3.647.600		3.647.600
25.101 SECRETARIA DE TRABALHO	3.647.600		3.647.600
TRABALHO	3.647.600		3.647.600
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	3.647.600		3.647.600
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA	3.647.600		3.647.600
080001.2394.0000 CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS	3.647.600		3.647.600
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.647.600		3.647.600
080001.2394.0001 FUNDO DE SOLIDARIEDADE PARA A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	3.647.600		3.647.600
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.647.600		3.647.600
25.901 FUNDO DE SOLIDARIEDADE PARA A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	3.647.600		3.647.600
TRABALHO	3.647.600		3.647.600
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	3.647.600		3.647.600
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA	3.647.600		3.647.600
080001.2394.0002 APOIO E FINANCIAMENTO A PEQUENOS EMPREENDEDORES ECONÔMICOS	3.647.600		3.647.600
FINANCIAR EMPRESTIMOS A MICROPRODUTORES URBANOS E RURAIS, PEQUENOS PRESTADORES DE SERVIÇOS, ARTESÕES, FEITANTES, COOPERATIVAS OU FORMAS ASSOCIADAS DE PRODUÇÃO DO TRABALHO MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SETOR INFORMAL			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.647.600		3.647.600
080001.2394.0003 CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO A PEQUENOS EMPREENDEDORES ECONÔMICOS	3.647.600		3.647.600
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.647.600		3.647.600
080001.2394.0002 ASSISTÊNCIA, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE EMPREENDEDORES ECONÔMICOS	300.000		300.000

PROGRAMA DE TRABALHO			
RECURSOS DO TESOURO			
ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	300.000		300.000
080001.2394.0003 FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE JOVENS PARA O PRIMEIRO EMPREGO	100.000		100.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.000		100.000
080001.2394.0004 CONCESSÃO DE GARANTIA A EMPRESTITOS CONTRATADOS NO ÂMBITO DE PROGRAMAS DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	200.000		200.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	200.000		200.000
TOTAL	3.647.600		3.647.600

REGIONALIZAÇÃO			
RECURSOS DO TESOURO			
ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
080001.2394 APOIO E FINANCIAMENTO A PEQUENOS EMPREENDEDORES ECONÔMICOS	3.647.600		3.647.600
080001.2394.0001 CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO A PEQUENOS EMPREENDEDORES ECONÔMICOS	3.647.600		3.647.600
99 DISTRITO FEDERAL	3.647.600		3.647.600
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.647.600		3.647.600
080001.2394.0002 ASSISTÊNCIA, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE EMPREENDEDORES ECONÔMICOS	300.000		300.000
99 DISTRITO FEDERAL	300.000		300.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	300.000		300.000
080001.2394.0003 FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE JOVENS PARA O PRIMEIRO EMPREGO	100.000		100.000
99 DISTRITO FEDERAL	100.000		100.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.000		100.000
080001.2394.0004 CONCESSÃO DE GARANTIA A EMPRESTITOS CONTRATADOS NO ÂMBITO DE PROGRAMAS DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	200.000		200.000
99 DISTRITO FEDERAL	200.000		200.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	200.000		200.000
TOTAL	3.647.600		3.647.600

MENSAGEM

Nº 169 /95-GAG

Brasília, 17 de outubro de 1995.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada deliberação dessa Casa o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir à Lei Orçamentária Anual (Lei nº 846, de

04 de janeiro de 1995) crédito suplementar, no valor de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), em favor do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Este crédito suplementar destina-se a Pessoal e Encargos Sociais para cobrir a folha de pagamento referente ao mês de outubro daquele Tribunal.

Os recursos necessários ao atendimento do crédito são provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao orçamento vigente, no valor de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Diante do exposto, proponho o encaminhamento da matéria à apreciação da Câmara Legislativa.

Atenciosamente,

CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado GERALDO MAGELA
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do
DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 789 DE DE DE 1995

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal (Lei nº 846, de 4 de janeiro de 1995), para o exercício financeiro de 1995, no valor de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), para atender à programação orçamentária, conforme Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito constante no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias ao orçamento vigente, no valor de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PROGRAMA DE TRABALHO			
RECURSOS DO TESOURO			
ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
02.000 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	4.200.000		4.200.000
02.101 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	4.200.000		4.200.000
LEGISLATIVA	4.200.000		4.200.000
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA EXTERNA	2.800.000		2.800.000
CONTROLE EXTERNO	2.800.000		2.800.000
0202002.2001.0000 FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS	2.800.000		2.800.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.800.000		2.800.000
0202002.2001.0001 FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	2.800.000		2.800.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.800.000		2.800.000
PREVIDÊNCIA		1.400.000	1.400.000
PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		1.400.000	1.400.000
0204095.2002.0000 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS		1.400.000	1.400.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		1.400.000	1.400.000
0204095.2002.0001 PAGAMENTO DE PESSOAL INATIVO		1.400.000	1.400.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		1.400.000	1.400.000
TOTAL	2.800.000	1.400.000	4.200.000

ANEXO I			
PROGRAMA DE TRABALHO			
RECURSOS DO TESOURO			
ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
21.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA	2.000.000:		2.000.000
21.192 SEC. DO MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA - ENT. SUPLEN.	2.000.000:		2.000.000
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	2.000.000:		2.000.000
SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA	2.000.000:		2.000.000
ADMINISTRACAO GERAL	2.000.000:		2.000.000
00600021.2801.0000 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	2.000.000:		2.000.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.000.000:		2.000.000
030600021.2801.0003 SERVICO DE LIMPEZA URBANA	2.000.000:		2.000.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.000.000:		2.000.000
21.203 SERVICO DE LIMPEZA URBANA	2.000.000:		2.000.000
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	2.000.000:		2.000.000
SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA	2.000.000:		2.000.000
ADMINISTRACAO GERAL	2.000.000:		2.000.000
030600021.8005.0000 COORDENACAO E EXECUCAO ADMINISTRATIVA DO SERVICO DE LIMPEZA URBANA	2.000.000:		2.000.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.000.000:		2.000.000
030600021.8005.0001 FUNCIONAMENTO DO SERVICO DE LIMPEZA URBANA	2.000.000:		2.000.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.000.000:		2.000.000
26.000 SECRETARIA DE TRANSPORTES	2.200.000:		2.200.000
26.101 SECRETARIA DE TRANSPORTES	2.200.000:		2.200.000
TRANSPORTE	2.200.000:		2.200.000
ADMINISTRACAO	2.200.000:		2.200.000

ANEXO II			
PROGRAMA DE TRABALHO			
RECURSOS DO TESOURO			
ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
ADMINISTRACAO GERAL	2.200.000:		2.200.000
0070021.7145.0000 PAGAMENTO DE ACOES TRABALHISTAS	2.200.000:		2.200.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.200.000:		2.200.000
0070021.7145.0001 PAGAMENTO DE ACOES TRABALHISTAS DEVIDAS PELA TCR	2.200.000:		2.200.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.200.000:		2.200.000
TOTAL	4.200.000:		4.200.000

ANEXO III			
REGIONALIZACAO			
RECURSOS DO TESOURO			
ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
10020002.2001 FISCALIZACAO E CONTROLE DA ARRECADACAO E APLICACAO DOS RECURSOS PUBLICOS	2.800.000:		2.800.000
10020002.2001.0001 FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	2.800.000:		2.800.000
99 DISTRITO FEDERAL	2.800.000:		2.800.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.800.000:		2.800.000
10020495.2002 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS	1.400.000:		1.400.000
10020495.2002.0001 PAGAMENTO DE PESSOAL INATIVO	1.400.000:		1.400.000
99 DISTRITO FEDERAL	1.400.000:		1.400.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.400.000:		1.400.000
TOTAL	4.200.000:		4.200.000

ANEXO IV			
REGIONALIZACAO			
RECURSOS DO TESOURO			
ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
3600021.8005 COORDENACAO E EXECUCAO ADMINISTRATIVA DO SERVICO DE LIMPEZA URBANA	2.000.000:		2.000.000
3600021.8005.0001 FUNCIONAMENTO DO SERVICO DE LIMPEZA URBANA	2.000.000:		2.000.000
99 DISTRITO FEDERAL	2.000.000:		2.000.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.000.000:		2.000.000
TOTAL	2.000.000:		2.000.000

ANEXO V			
REGIONALIZACAO			
RECURSOS DO TESOURO			
ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
0070021.7145 PAGAMENTO DE ACOES TRABALHISTAS	2.200.000:		2.200.000
0070021.7145.0001 PAGAMENTO DE ACOES TRABALHISTAS DEVIDAS PELA TCR	2.200.000:		2.200.000
99 DISTRITO FEDERAL	2.200.000:		2.200.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.200.000:		2.200.000
TOTAL	2.200.000:		2.200.000

Projeto de Lei nº 79/95
(do Deputado MARCO LIMA)

Dispõe sobre a alteração de Gabarito dos lotes Comerciais e Residenciais da Cidade de Sobradinho, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º - Fica alterado o Gabarito dos lotes Comerciais e Residenciais da Cidade de Sobradinho-DF, no disposto nesta Lei.

Art. 2º - Nos lotes Comerciais do Comércio Local - CLs, fica permitida a edificação de até 100% (cem por cento), do pavimento superior dos prédios.

§ único - O pavimento de que trata este artigo, destinar-se-á à construção de residências do tipo econômica e atividades previstas nas Normas Gerais de Edificação, Uso e Gabarito (NGB).

Art. 3º - Nos lotes comerciais da Rua 05, fica permitida a edificação de até 06 (seis) pavimentos.

§ único - Os 06 (seis) pavimentos, de que trata este artigo, correspondem ao Térreo mais 05 (cinco) andares.

Art. 4º - Fica alterada, também, a taxa de ocupação dos lotes de uso Residencial Uni familiar, ficando estipulada em 75% (setenta e cinco por cento) da área total do lote, a taxa máxima de ocupação permitida.

§ 1º - Nos lotes com área superior à 300 m2 (trezentos metros quadrados), fica autorizada a construção de até 02 (duas) moradias, desde que:

a) - as entradas sejam independentes;

b) - nos casos em que as duas moradias constituam-se em uma só edificação, a distância mínima do recuo em relação à rua de acesso ao lote, deve ser de 05 (cinco) metros;

c) - nos casos em que as duas moradias constituam-se em edificações separadas, a distância mínima, entre ambas, deve ser de 05 (cinco) metros.

§ 2º - fica autorizada, também, a construção de 02 (dois) pavimentos mais terraço, desde que a cobertura do terraço não ultrapasse à 30% (trinta por cento) da área total construída.

Art. 5º - Fica autorizada, nos lotes e projeções destinados à edificação de apartamentos de uso residencial, a construção de até 06 (seis) pavimentos mais pilotis.

§ único - fica autorizada, ainda, a utilização do subsolo, exclusivamente para garagens, desde que a mesma, atenda, no mínimo, ao número de unidades residenciais previstas no lote ou projeção.

Art. 6º - O Poder Executivo do Distrito Federal, regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

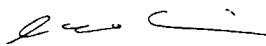
A mudança no Gabarito da Cidade de Sobradinho-DF, é, sem sombra de dúvidas, uma das mais antigas reivindicações dos moradores daquela localidade.

A possibilidade de edificação de 02 (duas) moradias nos lotes residenciais uni familiares, representa para várias famílias a possibilidade de proporcionar à seus filhos, que pretendem casar-se, uma maior tranquilidade e comodidade.

Para o comércio local, a mudança de gabarito da Rua 05, significa a criação de um centro comercial na cidade, coisa que até hoje não foi possível, devido à inexistência de uma área específica, para desenvolvimento desta proposta.

Ademais, as propostas de alteração ora apresentadas foram amplamente discutidas e aprovadas pela comunidade local, na elaboração do Plano Diretor da Cidade.

Sala das Sessões, em de de 1995


MARCO LIMA
Deputado Distrital PT/DF

MOÇÃO Nº 96/95

Da Senhora Deputada Maria José - Maninha

"Reivindica providências junto ao Poder Executivo do Distrito Federal para instalar dois semáforos na Estrada Parque - Gama, nos respectivos retornos que dão acesso de entrada e saída da MSPW, Quadras 7, 8, 9, 10 e 11 e dá outras providências",

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 109 do seu Regimento Interno, reivindica ao Poder Executivo do Distrito Federal providências no sentido de instalar dois semáforos na Estrada Parque - Gama, nos respectivos retornos que dão acesso de entrada e saída da MSPW, Quadras 7, 8, 9, 10 e 11; bem como o recapeamento do asfalto de acesso as quadras referidas.

JUSTIFICATIVA

A presente Moção tem por objetivo atender à reivindicação da população que reside na MSPW, Quadras 7, 8, 9, 10 e 11.

Trata-se de medida de caráter social e de direito à segurança individual e coletiva dos cidadãos que residem e transitam na referida localidade, onde ocorrem acidentes de trânsito com relativa frequência, haja vista que no local já se encontra uma placa de sinalização do GDF, com os seguintes dizeres: "Local de risco de acidente de trânsito. Diminua a velocidade"

Sabedores do empenho do Governo Democrático e Popular em atender as reivindicações sociais, salientamos que estas fazem parte do Programa de Prevenção de Acidentes no Trânsito no Distrito Federal.

Certos da justeza do pleito é que contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente Moção.

Sala das Sessões, de outubro de 1995

Deputada **MARIA JOSÉ - MANINHA**

Brasília-DF, de outubro de 1995.

OF. Nº ____/95 - Pres. CLDF

Senhor Governador,

Tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para encaminhar, anexo, a Moção nº ____/95 de autoria da Deputada Maria José - Maninha, reivindicando providências no sentido de instalar dois semáforos na Estrada Parque - Gama, nos respectivos retornos que dão acesso de entrada e saída da MSPW, Quadras 7, 8, 9, 10 e 11; bem como o recapeamento do asfalto de acesso as quadras referidas.

Contando com o comprovado engajamento de V. Exa. para aprovação da questão apresentada, renovo meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Deputado Geraldo Magela
Presidente da CLDF

Ao Excelentíssimo Senhor
Professor CRISTOVAM BUARQUE
DD. Governador do Distrito Federal
N E S T A

MOÇÃO Nº 96/95

(Do Sr. Deputado João de Deus)

Sugere manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal junto ao Comandante do Comando Militar do Planalto, solicitando providências no sentido de conceder ELOGIO ao Terceiro-Sargento do Exército Brasileiro ABÍLIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA FILHO, lotado no Batalhão de Guarda Presidencial-BGP/Comando Militar do Planalto/Ministério do Exército, pela matéria publicada no Jornal de Brasília do dia 14/10/95, página 20, sob o título "Sargento declara guerra à Aids".

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no artigo 109 do Regimento Interno da CLDF, sugiro que esta Casa solicite providências junto ao Comandante do Comando Militar do Planalto, no sentido de conceder elogio ao Terceiro-Sargento ABÍLIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA FILHO, lotado no Batalhão de Guarda Presidencial-BGP/Comando Militar do Planalto/Ministério do Exército, pela reportagem "Sargento declara guerra à Aids", publicada no Jornal de Brasília do dia 14/10/95, página 20.

JUSTIFICAÇÃO

O Terceiro-Sargento ABÍLIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA FILHO entrou na guerra contra a Aids e decidiu engrossar as fileiras dos vários setores da sociedade que estão mobilizados para a campanha de prevenção contra o vírus HIV. Todas as sextas-feiras, o Terceiro-Sargento ABÍLIO TEIXEIRA distribui camisinhas entre os soldados do 16º Batalhão Logístico com a recomendação: "Te cuida, rapaz". Cada soldado leva três camisinhas.

Na verdade trata-se de uma iniciativa pessoal do Sargento ABÍLIO TEIXEIRA e não da entrada oficial do Ministério do Exército na campanha de combate à Aids. Já é um começo e o Militar vem recebendo todo apoio do Ministério da Saúde, para levar adiante o seu trabalho de conscientização dos jovens recrutas, para a necessidade de se ter cuidado com a contaminação pelo HIV.

Mas, ABÍLIO TEIXEIRA tem um sonho: despertar entre os demais Militares do Exército a discussão do assunto, de forma que possa ser realizado dentro das Forças Armadas um programa efetivo de prevenção para a tropa.

Assim, justifica-se a presente proposição, solicitando aos nobres Pares a aprovação desta Moção.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 1995

JOÃO DE DEUS
Deputado Distrital - PDT

Of. n. /95-GP

Brasília-DF., /outubro/95

Senhor Comandante,

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, vem, por iniciativa do Deputado João de Deus, Moção acostada, solicitar providências de V. Exa., no sentido de ELOGIAR o Terceiro-Sargento do Exército Brasileiro ABÍLIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA FILHO, lotado no Batalhão de Guarda Presidencial, pela matéria publicada no Jornal de Brasília no dia 14/10/95, página 20, sob o título "Sargento declara guerra à Aids".

Na oportunidade, apresento a V. Exa., elevados protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
General de Divisão LUCIANO PHAELANTE CASALES
Comandante do Comando Militar do Planalto
Ministério do Exército - Esplanada dos Ministérios, Bl. O, 2º andar
70052-900 - BRASÍLIA-DF

2.3 - COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADO JOÃO DE DEUS (PDT)

- Relato da agressão cometida pelo Procurador de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, Jaime Jamil Asforra Filho, contra policiais militares, ontem, na 416 Sul.

- Informação da entrada, por este Parlamentar, de queixa-crime contra o referido procurador.

DEPUTADO MANOELZINHO (PMDB)

- Informação da apresentação do seguinte projeto de lei:

Projeto de Lei nº 799/ de 1995

Do Sr Deputado MANOEL DE ANDRADE
MANOELZINHO

*Assegura a retificação de
enquadramento aos servidores
efetivos que especifica e dá
outras providências.*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art 1º Fica assegurada a retificação de enquadramento aos servidores ocupantes de cargo de Carreira de Técnico de Administração Pública - Área de Desenvolvimento Urbano - Especialidade I na Suvar/Administrações Regionais e noutros órgãos e entidades integrantes da estrutura básica da Administração do Distrito Federal, para o cargo de Fiscal de Posturas, da Carreira de Fiscalização e Inspeção, instituída pela Lei nº 39, de 06 de setembro de 1989, em classe e padrão correspondentes aos que se encontrarem.

Parágrafo único. Excluem-se da aplicação do disposto no caput deste artigo os servidores efetivos beneficiados com a transposição concedida com base na Lei nº 282, de 25 de junho de 1992 e efetivada pelo Decreto nº 14.502, de 21 de julho de 1992.

Art 2º Para os fins previstos nesta Lei, os servidores efetivos de que trata o art. 1º terão o prazo de trinta dias para a formulação de requerimento.

Art 3º São vedadas a realização de concursos públicos e convocação de candidatos aprovados e classificados em concurso público anteriores, até que seja procedida à retificação de enquadramento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art 4º O Poder Executivo adotará as providências necessárias à execução da presente Lei, no prazo de sessenta dias.

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 6º Revogam-se as disposições em contrário.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Pela Lei nº 282, de 25 de dezembro de 1992, os titulares do cargo de Técnico de Administração Pública, do Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana - SLU, estáveis, contaram com a oportunidade de retificação do seu enquadramento para o cargo de Fiscal de Posturas, de Carreira de Fiscalização e Inspeção, instituída pela Lei nº 39, de 06 de setembro de 1989, em classe e padrão correspondentes aos que se encontravam

Ao mesmo tempo, no Parágrafo Único do art. 1º desse diploma legal, se prescreveu que o seu caput igualmente se aplicava "aos Técnicos de Administração Pública, do Quadro de Pessoal do SLU, nomeados a partir de 01 de janeiro de 1990 para especialidade de fiscalização, visando a limpeza e higienização de vias e logradouros públicos".

Tais servidores - por último mencionados - ingressaram no Governo do Distrito Federal através de concurso público (Edital nº 032/90 - IDR), para o cargo de Técnico de Administração Pública - especialidade I, do Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana - SLU, destinado ao provimento no Padrão I da 3ª classe do referido cargo.

Ocorre que os primeiros 37 (trinta e sete) candidatos aprovados no referido concurso público julho (Edital nº 105/90 - IDR) foram nomeados e empossados e, ato contínuo, transpostos para o cargo de Fiscal de Posturas da Carreira de Fiscalização e Inspeção, figurando parcela do seu total na relação nominal constante do Decreto nº 14.502, de 21 de julho de 1992 (DODF de 22/07/92).

A despeito da existência de considerável número de candidatos registrados no Cadastro de Pessoal Concursado - (CPC) do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos (IDR), remanescentes dos prefalados Editais nº(s) 032/90 - (IDR) e 105/90 - (IDR), no aguardo de convocação para o exercício do cargo de Fiscal de Posturas, em razão da aplicação da referenciada Lei nº 282/92, eis que a Secretaria de Administração do Governo do Distrito Federal efetuou novo concurso público Fiscal de Posturas (Edital nº 224/93 - IDR-DODF de 25/11/93 e Edital nº 026/94 - IDR - DODF de 23/02/94), procedendo-se à convocação e nomeação de sucessivos grupos de candidatos aprovados no certame em causa, em ofensa frontal aos preceitos constitucionais e normas legais e regulamentares.

Constata-se, pois, no confronto entre os referidos primeiros 37 (trinta e sete) aprovados e nomeados por força do concurso público realizado em 1990 (prorrogado na forma do Edital nº 189/92-DODF de 21/09/92) e os demais a ocorrência de tratamento antiisonômico, por ser diferenciado em relação a cargos com iguais atribuições.

Ademais, considere-se que a grande maioria dos concursados de 1990, com o seu aproveitamento nas Administrações Regionais e outros órgãos e entidades governamentais, vem executando tarefas típicas de Fiscal de Posturas, notadamente no levantamento de invasões de áreas públicas, além de outras atribuições inerentes às atividades de limpeza urbana.

De outra parte, fácil é verificar a similitude de atribuições previstas no Edital nº 224/93 - (IDR), o que, mais enfaticamente, acentua o imperativo de dar-se cumprimento ao princípio constitucional da isonomia (art. 39, § 1º), regulamentado pelo art. 41, § 4º da Lei nº 8112, de 11 de dezembro de 1990, e sob a regência do art. 34 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Trata-se da "isonomia geral- propriamente dita, consistente, na igualdade de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo Poder" (Supremo Tribunal Federal - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 171-0 Minas Gerais - Tribunal Pleno 15-04-93).

Para resguardo da eficácia das disposições constantes desta proposição, ficam vedadas a realização de concursos públicos e a convocação de candidatos aprovados e classificados em concursos públicos anteriores, que seja procedida à retificação de enquadramento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Com tais pressupostos, cabe evidenciar o caráter declaratório do direito dos mencionados servidores efetivos, que lhes foi postergado, pela inobservância da aplicação imediata da Lei nº 282/92, em relação à parcela majoritária que sofreu dano passível de reparação pela via legislativa.

A proposição ora submetida a esta Casa busca assegurar, em sua configuração pertinente, o direito de tratamento igual aos realmente iguais, tal como ocorre na situação em reportamento.

Isto posto, espero contar com a acolhida dos meus ilustres pares, com vistas à aprovação do presente Projeto de Lei, em consonância com as regras constitucionais e legais que o embasam e aplicação imane da Justiça.

Sala das Sessões, em Brasília, de outubro de 1995


Dep. Manoel de Andrade
Manoelzinho

DEPUTADA MANINHA (PT)

- Registro da comemoração do Dia do Médico, enfocando a situação da saúde e educação no Brasil.

3 - GRANDE EXPEDIENTE TRANSFORMADO EM COMISSÃO GERAL EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO AVIADOR.

3.1 - COMPOSIÇÃO DA MESA

EXMO. SR. DEPUTADO GERALDO MAGELA - PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.

ILMO. SR. DEPUTADO MANOELZINHO - PRIMEIRO SECRETÁRIO.

ILMO. SR. DEPUTADO FILIPPELLI - AUTOR DO REQUERIMENTO Nº 373/95.

EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DA AERONÁUTICA - TENENTE-BRIGADEIRO DO AR, MAURO JOSÉ MIRANDA GANDRA.

EXMO. SR. SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - GENERAL GILBERTO SERRA.

3.2 - PRONUNCIAMENTO DO ILMO. SR. DEPUTADO FILIPPELLI, AUTOR DO REQUERIMENTO Nº 373/95.

- Leitura de discurso intitulado *Dia do Aviador*.

3.3 - PRONUNCIAMENTOS DOS SRS. LÍDERES DOS PARTIDOS

DEPUTADO MARCO LIMA, em nome da Bancada do PT.

- Destaque à importância histórica de Santos Dumont.
- Comentários sobre as realizações da Força Aérea Brasileira e da Aeronáutica, destacando a diminuição dos recursos destinados a esses órgãos.
- Enfoque à necessidade de regulamentação do código de disciplina das Forças Armadas Brasileiras.

DEPUTADO CÉSAR LACERDA, em nome do PRN.

- Referência à contribuição de sua família à Força Aérea Brasileira, através do Brigadeiro Ivan Frota.

- Registro da visita feita por este Parlamentar ao CINDACTA (Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo).
- Parabenização ao Presidente da República e sua equipe pela atuação da Força Aérea Brasileira.

DEPUTADO JOÃO DE DEUS, em nome da Bancada do PDT.

- Anúncio do aniversário do General Gilberto Serra.
- Relato da trajetória deste Parlamentar na Polícia Militar do Distrito Federal.

DEPUTADO JORGE CAUHY, em nome da Bancada do PMDB.

- Referência à evolução da aviação com ajuda de elementos tecnológicos modernos.
- Destaque à importância do requerimento, de autoria do Deputado Filippelli, solicitando a realização desta sessão.
- Parabenização a todos os presentes.

3.4 - PRONUNCIAMENTO DO EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DA AERONÁUTICA - TENENTE-BRIGADEIRO DO AR, MAURO JOSÉ MIRANDA GANDRA.

- Considerações sobre a aviação brasileira.
- Agradecimento ao Deputado Filippelli pela homenagem prestada ao Dia do Aviador.
- Comentários sobre o Programa de Apoio ao Homem, implementado pelo Ministério da Aeronáutica e sobre a construção de residências na cidade-satélite do Gama, destinadas aos oficiais que servem a este Ministério.
- Alusão ao problema enfrentado pela Aeronáutica na obtenção de recursos para a implementação de seu planejamento.
- Parabenização ao Deputado Jorge Cauhy pelo seu pronunciamento.
- Convite aos Parlamentares para visitarem o Núcleo de Comando de Defesa Aérea Brasileira.

3.5 - PRONUNCIAMENTO DO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - GENERAL GILBERTO SERRA.

- Cumprimentos aos integrantes da Câmara Legislativa do Distrito Federal pela homenagem prestada.
- Considerações sobre a importância da aeronáutica para a nação.

3.6 - PRONUNCIAMENTO DO EXMO. SR. DEPUTADO GERALDO MAGELA - PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.

- Destaque à importância desta homenagem pela passagem do Dia do Aviador.
- Defesa de que a preparação para a guerra, comum nas Forças Armadas, sirva como garantia efetiva da paz.
- Agradecimento a todos os presentes.

4 - ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente (Geraldo Magela):

- Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 23 minutos.)

Errata de Ata

ERRATA

Republicada por conter incorreção no DCL nº 196, de 18.10.95

Onde se lê:

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO**

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

**1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA
ATA DA 122ª SESSÃO ORDINÁRIA,
EM 17 DE AGOSTO DE 1995.**

I - SUMÁRIO

1 - ABERTURA

2 - PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 - LEITURA DAS ATAS DAS SESSÕES ANTERIORES

Leia-se:

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO**

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

**1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA
ATA DA 122ª SESSÃO ORDINÁRIA,
EM 17 DE OUTUBRO DE 1995.**

I - SUMÁRIO

1 - ABERTURA

2 - PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 - LEITURA DAS ATAS DAS SESSÕES ANTERIORES

Comissões

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Obs.: De acordo com o Art. 65, do RI/CLDF, as Sessões Ordinárias serão realizadas às segundas, terças, quartas e quintas-feiras.

A) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 024/95, de autoria do Deputado ZE RAMALHO, que estabelece prazos para tramitação do Projeto de Lei Orçamentária Anual, para 1996.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/10/95
Último Dia: 23/10/95

- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 025/95, de autoria do Deputado MIQUEIAS PAZ, que dispõe sobre a concessão de Título Honorário de Cidadania e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 19/10/95
Último Dia: 26/10/95

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 028/95, de autoria do Deputado XAVIER, que susta a aplicação do Edital de Concurso Público nº 190, de 03 de outubro de 1995.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/10/95
Último Dia: 19/10/95

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 029/95, de autoria do Deputado DANIEL MARQUES, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao médico Dr. HOSANNAH CAMPOS GUIMARÃES.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 18/10/95
Último Dia: 25/10/95

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA e OUTROS, que dispõe sobre a instituição, a gestão e a extinção de fundos.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/10/95
Último Dia: 19/10/95

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA e OUTROS, que dispõe sobre a contratação de operações de crédito externo, a qualquer título, pelo Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/10/95
Último Dia: 23/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 752/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que cria o Fundo Penitenciário do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/10/95
Último Dia: 19/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 753/95, de autoria do Deputado XAVIER, que torna obrigatório a concessão de benefícios aos passageiros que especifica, pelas empresas de ônibus interestadual que prestam serviços de natureza urbana no perímetro do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/10/95
Último Dia: 19/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 754/95, de autoria do Deputado EDIMAR PIRENEUS, que dispõe sobre a criação da rurópolis-Boa Vista, na Região Administrativa de Sobradinho, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/10/95
Último Dia: 19/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 755/95, de autoria do Deputado RODRIGO ROLLEMBERG, que dispõe sobre a fixação do número do telefone do PROCON/DF nos estabelecimentos comerciais, financeiros e de prestação de serviços e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 11/10/95
Último Dia: 19/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 756/95, de autoria do Deputado GERALDO MAGELA, que cria o programa "Estante do Escritor Brasiliense" e ser desenvolvido nas bibliotecas públicas, nas escolas e em todas as bibliotecas localizadas nos prédios de administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 11/10/95
Último Dia: 19/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 757/95, de autoria dos Deputados GERALDO MAGELA e LÚCIA CARVALHO, que cria a "Bolsa Brasília de Produção Literária" e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 11/10/95
Último Dia: 19/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 758/95, de autoria da Deputada MARIA JOSE, que estende os direitos assegurados pelo artigo 2º da Lei 740, de 28/07/94 aos Auxiliares de Artífice que estavam no efetivo exercício das atribuições do cargo de artífice até dois anos antes da promulgação da referida lei.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 16/10/95
Último Dia: 23/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 759/95, de autoria da Deputada MARIA JOSE, que cria a especialidade de ARTÍFICE OPERADOR DE MÁQUINAS CALDEIRAS no cargo de Assistente Intermediário de Saúde II, na Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, do quadro de pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 16/10/95
Último Dia: 23/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 760/95, de autoria da Deputada MARIA JOSE, que regulamenta o artigo 205 da Lei Orgânica do Distrito Federal: dispõe sobre a criação do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal, as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 16/10/95
Último Dia: 23/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 761/95, de autoria da Deputada MARIA JOSE, que cria o Núcleo Rural Córrego do Palha na Região Administrativa XVIII, Lago Norte e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 16/10/95
Último Dia: 23/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 762/95, de autoria do Deputado JOSÉ EDMAR, que autoriza a redução de alíquota do ICMS, do produto que especifica e, dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 16/10/95
Último Dia: 23/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 763/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que acrescenta dispositivo à Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 16/10/95
Último Dia: 23/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 764/95, de autoria do Deputado GERALDO MAGELA, que dispõe sobre a alteração na Norma de Edificações, Uso e Gabarito NGB 17/91.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 16/10/95
Último Dia: 23/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 765/95, de autoria do Deputado EDIMAR PIRENEUS, que dispõe sobre a criação da rurópolis Santo Antônio, na Região Administrativa do Paranoá e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 16/10/95
Último Dia: 23/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 766/95, de autoria do Deputado EDIMAR PIRENEUS, que dispõe sobre a criação da rurópolis São José, na Região Administrativa de Planaltina, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 16/10/95
Último Dia: 23/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 767/95, de autoria do Deputado EDIMAR PIRENEUS, que cria Colônias Agrícolas e uma Agrovila em áreas que menciona, na Região Administrativa de Sobradinho, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/10/95
Último Dia: 23/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 768/95, de autoria da Deputada LÚCIA CARVALHO, que altera o parágrafo 3º do Artigo 1º da Lei 771, de 28 de setembro de 1994.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/10/95
Último Dia: 23/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 769/95, de autoria do Deputado ODILON AIRES, que institui o benefício alimentação aos militares da reserva ou reformados, bem como os pensionistas da PMDF E DO CBMDF.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/10/95
Último Dia: 23/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 770/95, de autoria dos Deputados GERALDO MAGELA, MARCO LIMA e JOÃO DE DEUS, que destina área de propriedade do Governo do Distrito Federal, localizada no Setor de Mansões Sudoeste, em Samambaia, para assentamento habitacional de policiais militares e bombeiros e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/10/95
Último Dia: 23/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 771/95, de autoria da Deputada MARIA JOSE, que cria o Conselho de Alimentação Escolar no Distrito Federal, na forma que especifica a Lei nº 8.913/94 e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/10/95
Último Dia: 23/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 774/95, de autoria do Deputado MANOEL DE ANDRADE, que altera a Redação do inciso I do § 1º do Art. 4º da Lei 411, de 15/01/95, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/10/95
Último Dia: 23/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 775/95, de autoria do Deputado MIQUEIAS PAZ, que dispõe sobre a utilização da área da Praça do Castelinho no Setor Oeste do Gama.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/10/95
Último Dia: 23/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 776/95, de autoria do Deputado CÉSAR LACERDA, que dispõe sobre a criação de uma área para implantação de um novo cemitério na Região Administrativa do Gama, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/10/95
Último Dia: 23/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 777/95, de autoria do Deputado CÉSAR LACERDA, que dispõe sobre a legalização do funcionamento da Feira Livre "dos Goianos" no local que especifica na Cidade-Satélite do Gama, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/10/95
Último Dia: 23/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 778/95, de autoria do Deputado CÉSAR LACERDA, que dispõe sobre a ocupação dos espaços intersticiais das Quadras Residenciais da Cidade-Satélite do Gama - RA II, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/10/95
Último Dia: 23/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 779/95, de autoria do Deputado JOSÉ EDIMAR, que dispõe sobre Permissão de Uso Especial de bens públicos para moradores das áreas onde se localizam e, dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 18/10/95
Último Dia: 25/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 780/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que dispõe sobre a alteração da destinação e gabarito dos lotes residenciais que especifica, em Taguatinga (RA - III).

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 18/10/95
Último Dia: 25/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 781/95, de autoria do Deputado ODILON AIRES, que dispõe sobre isenção de impostos, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 18/10/95
Último Dia: 25/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 782/95, de autoria do Deputado ODILON AIRES, que dispõe sobre a criação de área destinada a NOVA RODOVIÁRIA de Brasília, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 18/10/95
Último Dia: 25/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 783/95, de autoria do Deputado RODRIGO ROLLEMBERG, que altera o art. 27 da Lei nº 414, de 15 de janeiro de 1993.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 18/10/95
Último Dia: 25/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 784/95, de autoria do Deputado DANIEL MARQUES, que dispõe sobre o comércio ambulante de produtos importados e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 18/10/95
Último Dia: 25/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 785/95, de autoria do Deputado ODILON AIRES, que cria área para o uso que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 18/10/95
Último Dia: 25/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 786/95, de autoria do PODER EXECUTIVO LOCAL, que dispõe sobre procedimentos para aprovação de projetos, licenciamentos e Carta-Habite-se no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 18/10/95
Último Dia: 25/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 788/95, de autoria do PODER EXECUTIVO LOCAL, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de R\$ 3.647.600,00 (três milhões, seiscentos e quarenta e sete mil e seiscentos reais).

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 19/10/95
Último Dia: 26/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 789/95, de autoria do PODER EXECUTIVO LOCAL, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais).

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 19/10/95
Último Dia: 26/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 790/95, de autoria do Deputado MANOEL DE ANDRADE, que assegura a retificação de enquadramento aos servidores efetivos que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 19/10/95
Último Dia: 26/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 791/95, de autoria do Deputado MARCO LIMA, que dispõe sobre a alteração do Gabarito dos lotes Comerciais e Residenciais da Cidade de Sobradinho, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 19/10/95
Último Dia: 26/10/95

B) COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- PROJETO DE LEI Nº 822/93, de autoria do Deputado WASNY DE ROURE, que regula designação de lote para construção de Posto de Abastecimento, Lavagem e Lubrificação no Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/10/95
Último Dia: 19/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 928/93, de autoria do Deputado JOSÉ EDMAR, que autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a implantar o uso mútuo de Postos Policiais Públicos com os Pontos ou Estacionamentos Públicos de Veículos do Serviço de Transporte Individual de Passageiros ou Bens (táxis) do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/10/95
Último Dia: 23/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 1135/93, de autoria do Deputado ODILON AIRES, que dispõe sobre o uso econômico e cultural das áreas dos pontos de ônibus no Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/10/95
Último Dia: 23/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 1164/93, de autoria do Deputado JOSE EDMAR, que autoriza o Poder Executivo a implantar o Colégio DOM PEDRO II de Brasília, na estrutura orgânica do Corpo de Bombeiros Militares do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/10/95
Último Dia: 19/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 1231/93, de autoria do Deputado CLÁUDIO MONTEIRO, que reserva Áreas Verdes Mínimas para os Assentamentos do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 18/10/95
Último Dia: 25/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 1477/94, de autoria do Deputado BENÍCIO TAVARES e OUTROS, que cria o Núcleo Rural Sucupira na Região Administrativa do Riacho Fundo e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 18/10/95
Último Dia: 25/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 208/95, de autoria da Deputada LÚCIA CARVALHO, que dispõe sobre a criação do "Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso", e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/10/95
Último Dia: 24/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 226/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVÃO, que prorroga pelo prazo que especifica os convênios firmados entre os órgãos integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/10/95
Último Dia: 23/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 239/95, de autoria do Deputado DANIEL MARQUES, que dispõe sobre o fechamento de áreas verdes nas Quadras QNG 23 e QNG 37, lotes ímpares; QNG 08 e QNG 24, lotes pares, na Cidade-Satélite de Taguatinga, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/10/95
Último Dia: 24/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 270/95, de autoria do Deputado CÉSAR LACERDA, que autoriza a alteração do gabarito das Áreas Especiais na Cidade-Satélite do Gama, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 18/10/95
Último Dia: 25/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 320/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que determina ao Poder Executivo a destinação de áreas para implantação de Quartéis do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal nas Regiões Administrativas que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 18/10/95
Último Dia: 25/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 459/95, de autoria do Deputado XAVIER, que estabelece política de apoio e incentivo às empresas que empregarem meninos de rua.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 18/10/95
Último Dia: 25/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 601/95, de autoria do Deputado MARCO LIMA, que dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 18/10/95
Último Dia: 25/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 506/95, de autoria da Deputada LÚCIA CARVALHO, que dispõe sobre a denominação das escolas da rede pública do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 18/10/95
Último Dia: 25/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 539/95, de autoria do Deputado RODRIGO ROLLEMBERG, que altera a Lei nº 158, de julho de 1991, que cria instrumentos de apoio e incentivo à Arte e à Cultura do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/10/95
Último Dia: 23/10/95

C) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- PROJETO DE LEI Nº 452/92, de autoria da Deputada LÚCIA CARVALHO, que dispõe sobre a publicação trimestral de despesas efetuadas com publicidade pela Administração Direta, Indireta e Fundacional do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/10/95
Último Dia: 23/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 1012/93, de autoria do Deputado JOSE EDMAR, que cria o Polo de Média, Pequena e Micro Empresa na Candangolândia, da Região Administrativa Villi-Núcleo Bandeirante, DF, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/10/95
Último Dia: 19/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 1035/93, de autoria dos Deputados MANOEL DE ANDRADE e PENIEL PACHECO, que proíbe o tabagismo em recintos fechados em locais que especifica e determina outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/10/95
Último Dia: 19/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 289/95, de autoria do Deputado DANIEL MARQUES, que dispõe sobre a Programa Compra Antecipada de Produção e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 19/10/95
Último Dia: 26/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 303/95, de autoria do Deputado ODILON AIRES, que revoga a letra "b" do parágrafo único do artigo 2º e autoriza o Poder Executivo a estender aos inativos os benefícios da Lei 786, de 07 de novembro de 1994.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/10/95
Último Dia: 23/10/95

NOTA: os prazos para EMENDAS poderão ser alterados em virtude da não realização de algumas Sessões previstas.

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

- PROPOSIÇÕES EM FASE DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO EM PLENÁRIO, QUE RECEBERAM PARECER CONTRÁRIO NAS COMISSÕES. (Art. 30, Parágrafo Único, do RI/CLDF)

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO

A) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- REQUERIMENTO Nº 194/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVÃO, que requer renúncia de imunidade parlamentar.

PRAZO PARA RECURSO 1º Dia: 16/10/95
Último Dia: 23/10/95

B) COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- PROJETO DE LEI Nº 244/95, de autoria do Deputado CÉSAR LACERDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal a construir o Estádio de Futebol da Cidade-Satélite de Santa Maria e dá outras providências.

PRAZO PARA RECURSO

1º Dia: 11/10/95
Último Dia: 19/10/95

Observação: os prazos para RECURSO poderão ser alterados em virtude da não realização de algumas Sessões previstas.

Atos Administrativos**ATO DO PRESIDENTE Nº 1.724, DE 1995**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Resolução nº 079/93, e conforme consta do Processo nº 002.635/95-CLDF,

RESOLVE:

NOMEAR KARLA PATRÍCIA MONTEIRO SOUZA para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-09, no Gabinete Parlamentar do Deputado Luiz Estevão.

Brasília, 18 de outubro de 1995.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 1.725, DE 1995

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Resolução nº 079/93 e conforme consta do Processo nº 000.065/95-CLDF,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, ANTÔNIO GUTEMBERG GOMES DE SOUZA, matrícula nº 12.177-44, do Cargo Especial de Gabinete, CL-14, do Gabinete Parlamentar do Deputado Antônio José

Brasília, 18 de outubro de 1995.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 1.726, DE 1995

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Resolução nº 079/93 e conforme consta do Processo nº 002.361/95-CLDF,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, DORINÊS FRANÇA SIMÕES, matrícula nº 12.195-40, do Cargo Especial de Gabinete, CL-13, do Gabinete Parlamentar do Deputado Antônio José.

Brasília, 18 de outubro de 1995.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

Ato do Presidente nº 1.727/95

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que determina o Convênio 045/95, e o ajuste firmado entre esta Casa Legislativa e a empresa AVATAR INFORMATICA SISTEMAS ABERTOS LTDA, e ainda o que consta do processo 001.977/95,

Resolve

Designar e servir GILBERTO CLAUDIO SILVA SANTOS, matrícula 10.221-77, Executor do contrato em questão, e como substituto Fúlio Roberto Ferreira da Silva, matrícula 12.567-11, cabendo ao designado exercer as atribuições previstas nas Normas de Execução Organizativa, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098 de 29.11.94, e na Lei de Licitações e Contratos nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, aplicáveis ao caso em espécie a CLDF por força do Ato nº 020/91, de 10.06.91, da Mesa Diretora, publicado no DODF nº 113-91, de 13.06.91.

Brasília DF, 18 de outubro de 1995

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 1.728, DE 1995

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Resolução nº 079/93 e conforme consta do Processo nº 002.186/95-CLDF,

RESOLVE:

EXONERAR MARISTELA AIRES DA FONSECA, matrícula nº 12.134-62, do Cargo Especial de Gabinete, CL-01, da Liderança do PDT.

1 - Devolver a servidora ao seu órgão de origem.

Brasília, 18 de outubro de 1995.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 1.729, DE 1995

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Resolução nº 079/93, e conforme consta do Processo nº 002.186/95-CLDF,

RESOLVE:

NOMEAR CIDÁLIA LINS ROSA DE SOUZA, requisitada da Polícia Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-01, na Liderança do PDT.

Brasília, 18 de outubro de 1995.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 1.730, DE 1995

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos do Artigo 38 da Lei Federal 8.112/90 e conforme consta do Processo nº 002.637/95-CLDF,

RESOLVE:

DESIGNAR MARIA MÔNICA FACÓ VENTURA, matrícula nº 12.409-49, ocupante do cargo efetivo de Assessor Técnico, categoria Administrador, do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, para responder pelo cargo em comissão de Chefe de Seção, CL-13, da Seção de Organização e Métodos de Trabalho da Coordenadoria de Modernização e Informática, nas ausências e impedimentos legais do titular.

- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

- Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de outubro de 1995.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

DISTRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIOS

A Diretoria de Recursos Humanos alerta para o seguinte:

1. O CALENDÁRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIOS abaixo, também inserido no contracheque do mês de JULHO/95 é uma PREVISÃO, sujeita a alterações por motivos fora do controle da DRH;

CALENDÁRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIOS
2º Semestre/95

MÊS	ALIMENTAÇÃO	V. TRANSPORTE
AGOSTO/95	27/07 a 03/08	07/08 a 14/08
SETEMBRO/95	29/08 a 05/09	08/09 a 15/09
OUTUBRO/95	27/09 a 04/10	06/10 a 13/10
NOVEMBRO/95	27/10 a 03/11	07/11 a 14/11
DEZEMBRO	28/11 a 05/12	07/12 a 14/12
JANEIRO/96	20/12 a 28/12	05/01/96 a 15/01/96

2. Conforme estabelece o art. 12 da Resolução 087/94: "Os Tiquetes-Alimentação ficarão à disposição do servidor no Setor de Benefícios até o sexto dia após o início da distribuição quando então serão cancelados e devolvidos à fornecedora".
3. AUTORIZAÇÕES: os portadores de AUTORIZAÇÕES SÓ SERÃO ATENDIDOS A PARTIR DO 3º (TERCEIRO) DIA ÚTIL DE DISTRIBUIÇÃO, com a apresentação, também, do CRACHÁ ou da CARTEIRA DE IDENTIDADE dos autorizadores.
4. Essas medidas visam dar maior comodidade e agilidade na entrega dos benefícios aos servidores.

Servidor,

Participe da programação sócio-cultural na semana em que comemoramos o seu dia:

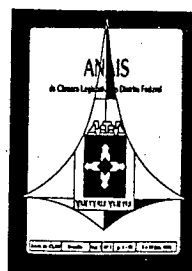
23 a 27/10 - Exposição "Trabalhador, resgate sua memória" - Espaço de Convivência.

23 a 27/10 - MUSICÂMARA - Auditório 12h30min às 14h.

27/10 - Aula de dança de salão - Hall após o Plenário 12h30min às 14h.

Parabéns pelo seu dia!

1ª Sec/DRH/DSS/Setor de Assistência Social



ANALIS

a
memória
política
do
Distrito
Federal

Câmara Legislativa do Distrito Federal

MESA DIRETORA E
COMISSÕES
TÉCNICAS

MESA DIRETORA

Presidente

Geraldo Magela - PT

Vice-Presidente

José Edmar - PSDB

1º Secretário

Manoel de Andrade - PMDB

2º Secretário

Edimar Pireneus - PMDB

3º Secretário

Peniel Pacheco - Sem Partido

Suplentes da Mesa

Cláudio Monteiro - PPS

Daniel Marques - PMDB

I - COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente

Luiz Estevão - PMDB

Vice-Presidente

João de Deus - PDT

Deputados titulares

Benício Tavares - PMDB

Cláudio Monteiro - PPS

João de Deus - PDT

Luiz Estevão - PMDB

Marco Lima - PT

Maria José (Maninha) - PT

Renato Rainha - PL

Deputados suplentes

Adão Xavier - PFL

Antonio José (Cafu) - PT

Edimar Pireneus - PMDB

Lúcia Carvalho - PT

Manoel de Andrade - PMDB

Odilon Aires - PMDB

Rodrigo Rollemberg - PSB

II - COMISSÃO DE ECONOMIA,
ORÇAMENTO E FINANÇAS

Presidente

Zé Ramalho - PDT

Vice-Presidente

Adão Xavier - PFL

Deputados titulares

Adão Xavier - PFL

Daniel Marques - PMDB

Lúcia Carvalho - PT

Odilon Aires - PMLB

Rodrigo Rollemberg - PSB

Tadeu Filippelli - PMDB

Zé Ramalho - PDT

Deputados suplentes

Benício Tavares - PMDB

João de Deus - PDT

Jorge Cauhy - PMDB

Luiz Estevão - PMDB

Miquéias Paz - PC do B

Marcos Arruda - PSDB

Maria José (Maninha) - PT

III - COMISSÃO DE ASSUNTOS
SOCIAIS

Presidente

Jorge Cauhy - PMDB

Vice-Presidente

Manoel de Andrade - PMDB

Deputados titulares

Antonio José (Cafu) - PT

Edimar Pireneus - PMDB

Jorge Cauhy - PMDB

Marcos Arruda - PSDB

Manoel de Andrade - PMDB

Miquéias Paz - PC do B

Peniel Pacheco - Sem Partido

Deputados suplentes

César Lacerda - PRN

Cláudio Monteiro - PPS

Daniel Marques - PMDB

Marco Lima - PT

Tadeu Filippelli - PMDB

Zé Ramalho - PDT

IV - COMISSÃO DE DEFESA
DOS DIRETOS HUMANOS E
DA CIDADANIA

Presidente

Marco Lima - PT

Vice-Presidente

César Lacerda - PRN

Deputados titulares

César Lacerda - PRN

Lúcia Carvalho - PT

Luiz Estevão - PMDB

Marco Lima - PT

Miquéias Paz - PC do B

Tadeu Filippelli - PMDB

Zé Ramalho - PDT

Deputados suplentes

Antonio José (Cafu) - PT

Edimar Pireneus - PMDB

João de Deus - PDT

Jorge Cauhy - PMDB

Maria José (Maninha) - PT

Renato Rainha - PL

Rodrigo Rollemberg - PSB



Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal editado sob a responsabilidade da Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Vice-Presidência

Coordenador de Editoração e Produção Gráfica
Nelson Pantoja
(Reg. Prof. 916/06/01-MTB-DF)

Editora Executiva
Nelci Maria Stein
(Reg. Prof. 147/02/62-MTB-DF)
Redação: 348.8412 - 348.8963

Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal
SAIN - Parque Rural Norte
70.086.900 - Brasília-DF